ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS, TERMO DE VALIDAÇÃO E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV) - 2026/2028

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., doravante denominado simplesmente **SANTANDER**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2235, Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, e do outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, estabelecida na Av. W4, Sul – SEPQ 707/907, Lote E, Brasília (DF), CEP: 70390-078, inscrita no CNPJ/MF: 33.644.568.0001-02, por seu representante legal, em nome próprio e por procuração, as entidades sindicais seguintes: (TBD), celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS, TERMO DE VALIDAÇÃO E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados representados pelos sindicatos que firmarem este instrumento coletivo ou que a ele aderirem formalmente, no âmbito de suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os direitos, obrigações e procedimentos previstos neste Acordo não serão extensíveis às bases sindicais não signatárias.

DA ELEGIBILIDADE E REGRAS GERAIS DE BANCO DE HORAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO ELEGÍVEL

O regime de compensação semestral abrangerá todos os empregados do Santander, abrangidos por este Acordo Coletivo, vinculados à categoria dos bancários e elegíveis ao controle de jornada, com exceção dos jovens aprendizes.

CLAUSULA QUARTA – REGRAS GERAIS DO BANCO DE HORAS

As partes ajustam que a duração da jornada normal diária de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas mediante redução do trabalho em outro(s) dia(s) ou reduzida para posterior compensação, conforme regras abaixo estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período máximo de compensação será de 06 (seis) meses contados a partir da realização da hora extra ou da hora negativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas que eventualmente excederem a jornada diária do trabalho de segunda a sexta-feira, no limite estabelecido no caput, serão compensáveis em sua totalidade e na proporção de 01 (uma) hora extra para 01 (uma) hora de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas excepcionalmente trabalhadas aos sábados e domingos, até o limite de 08 (oito) horas para empregados com jornada normal de 06 (seis) horas diárias e de 10 (dez) horas para empregados com jornada normal 08 (oito) horas diárias serão compensáveis em sua totalidade e na proporção de 01 (uma) hora extra para 1h30min de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas excepcionalmente trabalhadas aos feriados até o limite de 08 (oito) horas para empregados com jornada normal de 06 (seis) horas diárias e de 10 (dez) horas para empregados com jornada normal de 08 horas (oito) diárias serão compensáveis em sua totalidade e na proporção de 01 (uma) hora extra para 02 (duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes se reunirão bimestralmente, com o objetivo do Banco apresentar ao Sindicato a quantidade de horas extras realizadas pelos empregados aos sábados, domingos e feriados com abertura do nome das áreas envolvidas. As agências físicas não possuem funcionamento regular aos sábados, domingos e feriados. Excepcionalmente, caso haja necessidade de realização de trabalho nesses dias, o Sindicato será previamente comunicado.

PARÁGRAFO SEXTO

A compensação das horas extras realizadas observará sempre a ordem de antiguidade, iniciando-se pelas mais antigas, seguindo-se das mais recentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fins específico de pagamento das horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados que não tiverem sido compensadas, serão consideradas as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado nos referidos dias, ou seja, 01 (uma) hora extra efetivamente realizada e não compensada equivalerá a 01 (uma) hora extra paga com o adicional respectivo, sem o acréscimo de meia hora previsto no parágrafo quarto desta cláusula, já que referido acréscimo é concedido exclusivamente para fins de compensação.

PARÁGRAFO OITAVO

As horas extras que excederem a 02 (duas) horas diárias não comporão o banco de horas e serão pagas no mês subsequente ao de sua realização.

PARÁGRAFO NONO

A compensação de horas deve ser obrigatoriamente e previamente acordada entre empregado e gestor, com o objetivo de atender as necessidades do Banco e acomodar as necessidades do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na impossibilidade de compensação das horas no período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua realização, as horas excedentes serão automaticamente pagas como horas extras no mês subsequente, acrescidas do respectivo adicional legal e dos reflexos decorrentes das horas extraordinárias. Do mesmo modo, se no período de 06 (seis) meses o saldo acumulado estiver negativo, haverá o desconto das horas na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As faltas injustificadas e ausências abonadas previstas em lei e nos instrumentos coletivos da categoria não serão objeto de compensação. As demais ocorrências não justificadas apuradas até o final do mês entrarão automaticamente para compensação do saldo do Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese do empregado deixar de ser elegível ao registro da jornada, o saldo do Banco de Horas será automaticamente pago ou descontado na folha de pagamento do mês da alteração, a depender se o saldo do Banco de Horas for positivo ou negativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa, o saldo do Banco de Horas será automaticamente pago ou descontado no Termo de Rescisão, a depender se o saldo do Banco de Horas for positivo ou negativo. Nos casos de demissão sem justa causa, rescisão por acordo mútuo e aposentadoria o saldo negativo não será descontado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O SANTANDER realizará controle individualizado do regime de compensação instituído neste acordo, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas positivas e negativas realizadas pelo empregado e daquelas que forem compensadas. O empregado terá acesso ao extrato de compensação e poderá fazer a verificação, de forma online, e solicitar esclarecimentos/ajustes daquilo que entender pertinente pelos canais de atendimento disponíveis no SANTANDER para o tratamento destas situações relativas a espelho de ponto e a sua assinatura.

DA VALIDAÇÃO DAS ANOTAÇÕES NO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS NO PERÍODO

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE VALIDAÇÃO

Considerando que:

I. de acordo com o artigo 507-B da CLT, empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, podem firmar termo de validação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato signatário;

II. o SANTANDER disponibiliza ponto eletrônico para que seus empregados elegíveis ao controle de jornada registrem seus horários efetivos de trabalho, inclusive intervalos;

III. mensalmente, os empregados têm a oportunidade de regularizar todas as eventuais pendências do ponto eletrônico e de lançar, inclusive, todas as horas efetivamente trabalhadas;

IV. em caso de orientação indevida para não registrar corretamente a jornada de trabalho, os empregados poderão fazer a denúncia no canal de denúncia disponibilizado pelo SANTANDER ou no Sindicato;

V. o presente Acordo tem por objetivo formalizar a participação do sindicato no fluxo dos termos de validação assinados pelos empregados do SANTANDER elegíveis ao controle de jornada, no âmbito da representação da entidade Sindical signatária;

VI. a participação do sindicato no fluxo dos termos de validação assinados entre o SANTANDER e seus empregados têm como objetivo precípuo a atuação da entidade em eventuais divergências ou correções informadas pelos empregados lotados no âmbito da representação da entidade sindical signatária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PÚBLICO ELEGÍVEL

Será disponibilizado a todos os empregados elegíveis ao controle de jornada, o termo de validação semestral, considerando o semestre civil. Ao assinarem o termo, os empregados reconhecerão que os horários registrados nos espelhos de ponto correspondem à real e total jornada trabalhada, não havendo pendências ou horários não anotados, dando plena quitação das anotações dos registros de jornada, de todas as horas extras realizadas no período, bem como dos respectivos valores pagos em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FLUXO OPERACIONAL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO DE VALIDAÇÃO

As partes definiram o melhor fluxo operacional necessário para assinatura e conferência dos termos de validação, bem como a forma como o Sindicato poderá validá-los, ficando desde já estabelecido que os termos de validação serão encaminhados ao sindicato de forma eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes acordam, ainda, que o fluxo operacional constante no anexo IV é parte integrante deste acordo coletivo. Por meio do fluxo, o Sindicato terá acesso aos espelhos de ponto de todos os empregados que assinaram o termo de validação no semestre anterior, podendo verificar a regularidade dos espelhos de ponto de todos os meses daquele semestre, receber denúncias sobre o ponto e o termo de validação, atuando nos casos em que seja apontada alguma irregularidade pelo empregado, conforme previsto no item (III) do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por meio deste acordo, o SANTANDER se compromete:

I. a garantir o acesso do Sindicato a todos os termos de validação assinados pelos empregados, bem como aos respectivos controles de jornada;

II. receber denúncias apresentadas pelo Sindicato sobre irregularidades no registro do ponto eletrônico dos empregados;

III. a apurar os fatos denunciados, apresentando resposta às ocorrências e eventual regularização no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Se, em decorrência da denúncia de irregularidade no registro do ponto, forem identificados e confirmados pelo SANTANDER valores devidos ao empregado, o pagamento será realizado na folha do mês seguinte ao término da apuração.

IV. O Santander comunicará aos empregados elegíveis a disponibilização dos Termos de Validação para assinatura, informando os procedimentos, prazos e orientações aplicáveis ao processo, canais de contato, inclusive acerca da participação do respectivo Sindicato no fluxo de validação e formalização. O

respectivo comunicado será validado em conjunto com os Sindicatos signatários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes reconhecem que a assinatura eletrônica utilizada nos Termos de Validação previsto neste Acordo Coletivo tem validade para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da disponibilização do Termo para assinatura, o empregado, por intermédio do Sindicato, ou o próprio Sindicato terão 90 (noventa) dias para se manifestar acerca das eventuais irregularidades. Superado este prazo, caberá ao Sindicato assinar eletronicamente os termos de validação disponibilizados, atestando a regularidade do fluxo e a inexistência de qualquer reclamação feita pelos empregados acerca da quitação por eles concedida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

As partes estabelecem que a implantação do Termo de Validação ocorrerá até o final de 2026, podendo ser prorrogada, em caso de necessidade sistêmica por parte do SANTANDER.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV

CLÁUSULA NONA – DO OBJETO

Fica instituída a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, com o objetivo de buscar a solução consensual de conflitos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho extinto entre o SANTANDER e seus ex-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABRANGÊNCIA E COMPETÊNCIA

A atuação da CCV ficará restrita aos ex-empregados representados pelas entidades sindicais signatárias, nas respectivas bases territoriais, e abrangerá exclusivamente matérias decorrentes da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão prevista neste Acordo atuará nos casos em que os ex-empregados manifestarem interesse em apresentar suas reivindicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita às bases territoriais do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

As reivindicações apresentadas à Comissão de Conciliação Voluntária – CCV serão processadas de acordo com o fluxo operacional previsto no **Anexo II**, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins de direito. O procedimento observará os princípios da voluntariedade, transparência, boa-fé e celeridade, cabendo

ao SANTANDER e às entidades sindicais signatárias assegurar o cumprimento das etapas previstas no referido Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SANTANDER poderá, a qualquer momento da tratativa extrajudicial, manifestar sua opção pela não conciliação em relação à demanda, encerrando de forma imediata o respectivo procedimento conciliatório. Para tanto, será encaminhado ao Sindicato documento formalizando o posicionamento adotado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS EX-EMPREGADOS

Os ex-empregados deverão apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, por meio do Termo de Reivindicação para justificar a procedência do pleito, sendo este o único documento necessário para a instauração do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos em que o ex-empregado esteja representado por procurador, será necessário o envio da procuração específica, que será arquivada no dossiê da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ATOS CONCILIATÓRIOS

O procedimento conciliatório deverá se encerrar em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da reivindicação pelo SANTANDER, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esgotado o prazo, sem acordo ou manifestação por parte do ex-empregado, será emitido documento de encerramento do procedimento conciliatório, observadas as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e no Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

As partes providenciarão o arquivamento dos documentos relativos aos procedimentos de tentativa e de conciliação voluntária, onde constarão, dentre os principais documentos, o Termo da Reivindicação e o Termo de Transação Extrajudicial, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS CONCILIATÓRIOS

Considerando a instituição da Comissão de Conciliação Voluntária (CCV) no âmbito do sindicato, a adesão voluntária do ex-empregado em negociar na CCV, nos termos da cláusula Décima Segunda, bem como a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho com participação dos empregados, tem-se que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Anexo II, o Sindicato e o Banco signatário explicarão e esclarecerão aos ex-empregados, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em respeito a autonomia do Acordo Coletivo de Trabalho, constitucionalmente assegurada, as partes signatárias concordam que o procedimento conciliatório firmado na Comissão de Conciliação Voluntária – CCV ensejará quitação ampla e irrestrita de

todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, com eficácia liberatória geral, excetuadas aquelas eventualmente e expressamente ressalvadas no Termo de Transação Extrajudicial, sendo que o ex-empregado, com a conclusão da transação, nada mais poderá reclamar na esfera trabalhista em face do SANTANDER, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ACORDO

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, conforme modelo trazido no Anexo I, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Santander. O Santander terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas por meio do depósito via crédito na conta corrente do ex-empregado, e pagamento dos reflexos legais do FGTS na conta vinculada do ex-empregado na Caixa Econômica Federal, nas formas da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

As conciliações observarão os parâmetros e procedimentos constantes nos Anexos I e II, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Santander obriga-se a pagar ao Sindicato Profissional a taxa administrativa, por procedimento, destinada à cobertura das despesas decorrentes da instauração e processamento dos procedimentos perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, relativamente a todos os procedimentos regularmente protocolados a partir da vigência desse instrumento.

Valores estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Valor da Taxa	Processos/mês
R$ 550,00	Até 30
R$ 660,00	De 31 a 80
R$ 770,00	De 81 a 120
R$ 825,00	Acima de 121

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam excluídos da obrigação prevista no caput os procedimentos devolvidos pelo Banco no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do protocolo do termo de reivindicação, hipótese em que não será devido o pagamento da referida taxa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao SANTANDER efetivar o pagamento da taxa administrativa, a qual será devida com base na data de encerramento dos procedimentos regularmente instaurados, ficando expressamente afastada qualquer cobrança da referida taxa antes do encerramento do respectivo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito da taxa administrativa relativa aos procedimentos regularmente instaurados e encerrados será efetivado até o último dia útil do mês subsequente à data de encerramento do respectivo caso, mediante depósito em conta corrente previamente indicada pelo Sindicato Profissional no Termo de Adesão. O SANTANDER compromete-se a encaminhar ao Sindicato Profissional, logo após a efetivação do crédito, o respectivo termo de quitação do pagamento da taxa administrativa, para fins de conferência.

PARÁGRAFO QUARTO

Identificadas pendências relativas aos pagamentos efetuados, estas deverão ser formalmente comunicadas ao Santander até o dia 05 (cinco), ou útil anterior, do mês subsequente ao da efetivação do crédito. Constatada a pertinência da pendência comunicada dentro do referido prazo, o respectivo valor será quitado no mês subsequente ao da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores estabelecidos na tabela prevista nesta cláusula serão reajustados após 12 (doze) meses, a partir da vigência do presente Acordo, com base no índice de reajuste definido pela CCT 2026/2028 da categoria dos Bancários, correspondente à data-base de Set/27 (período de 1º/09/2026 a 31/08/2027).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO FACULTATIVO

A busca de conciliação por meio da Comissão será sempre facultativa às partes e aos ex-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A eventual mudança de cenário econômico, político, legal ou por convergência das partes que impacte diretamente nos termos desse acordo, poderá ensejar a reavaliação das regras aqui estabelecidas, não sendo admitidas alterações unilaterais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho é o órgão competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS DA CCV

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos e instrumentos produzidos no âmbito da CCV, inclusive Termos de Reivindicação, Termos de Transação Extrajudicial e demais documentos correlatos, produzindo todos os efeitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes expressamente reconhecem como válidos os meios eletrônicos de comprovação de autoria e integridade dos documentos, inclusive aqueles previstos no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO

Encerrada a validade deste Acordo Coletivo, por qualquer motivo, as partes obrigam-se a concluir os procedimentos administrativos que foram protocolados durante a sua vigência, conforme as disposições aqui estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERNA

Não serão constituídas pelo Banco, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão de Conciliação Voluntária Interna, nos moldes do Artigo 625-B da CLT, com a finalidade de buscar as soluções extrajudiciais de pendências trabalhistas envolvendo ex-empregados, representados pelos Sindicatos filiados à Confederação acordante que aderirem ao presente Acordo, excetuando o acordo extrajudicial previsto no art. 855-B da CLT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NOVAS ADESÕES, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Fica estabelecido que as Entidades Sindicais filiadas à CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC poderão aderir, mediante a formalização do Termo de Adesão constante no Anexo III, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho que institui e estabelece as condições do Banco de Horas, Termo de Validação e a Comissão De Conciliação Voluntária – CCV.

PARÁGRAFO ÚNICO

A adesão ao presente Acordo implica adesão integral às suas disposições relativas ao Banco de Horas, Termo de Validação e Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, sendo vedada a adesão parcial ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo de prorrogação e revisão total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitará as disposições do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente acordo será arquivado no
Sindicato e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual efeito.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

MARCELO COUTO CAVALHEIRO
Procurador
CPF/MF 154.197.438-76

BRENO PALHANO FURIASSE
Procurador
CPF/MF 072.076.239-17

ANEXO I

Termo de Transação Extrajudicial
Comissão de Conciliação Extrajudicial 1.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Empregador: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** CNPJ:
Ex-Empregado: Cadastro:
Data de Admissão: CTPS:
Última Lotação: Cargo:
Data do Desligamento: Tipo:
Sindicato Profissional:

2. OBJETOS ABRANGIDOS

A)
B)

3. RESULTADO

Após levantamento e análise dos objetos citados no item 2:
( ) Não houve conciliação entre as partes.
(X) Conciliaram-se as partes, estipulando-se o seguinte:
a) O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** pagará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de **crédito em conta corrente** ao (a) ex-empregado (a), a importância líquida de R$ _____ *(_____)*, que corresponde ao valor bruto do acordo de R$ _____ *(_____)*.
DSJ – Dispensa Sem Justa Causa
b) O valor do FGTS e multa de 40% de R$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
PDE – Pedido de Demissão
b) O valor do FGTS de R$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal até o dia 20 ou útil anterior do mês posterior ao acordo, conforme legislação vigente.
DAP – Demissão Acordo entre as Partes
b) O valor do FGTS e metade da multa de 40% de R$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
O ex-empregado tem ciência que, no caso de transação extrajudicial que preveja expressamente valores a serem depositados de FGTS pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** em conta vinculada ao ex-empregado junto à Caixa Econômica Federal, o saque dos referidos valores observará estritamente as regras estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto.
Se durante a vigência de seu contrato de trabalho, o ex-empregado tiver sido elegível ao controle de jornada, reconhece que os horários por ele registrados nos seus espelhos de ponto refletem a real e total jornada trabalhada, não havendo horas trabalhadas e não registradas, inexistindo, portanto, pendências relativas às horas extras.
O ex-empregado reconhece também que nada lhe é devido relativo às diferenças salariais a título de equiparação salarial, salário substituição, desvio, acúmulo de função, assim como, que nada lhe é devido a título de remuneração variável ou parcela de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR/PR prevista em Convenção e/ou do Acordo Coletivo de Trabalho), seja referente às diferenças e/ou integrações na remuneração, sendo que a PLR Proporcional referente ao ano do desligamento será apurada e paga em época própria, conforme as regras e premissas estipuladas nas normas coletivas (CCT e/ou ACT) à qual era elegível.
As partes reconhecem a plena validade e aplicação das convenções coletivas e acordos coletivos em vigor nesta base territorial para a quitação ora outorgada. As verbas relativas a esta transação extrajudicial, incluindo seu valor e natureza, encontram-se discriminadas na memória de cálculo anexada a este Acordo, que o integra para todos os fins de direito.
A transação ora firmada não implica reconhecimento da Empresa dos objetos citados no item 2, mas apenas uma forma de prevenir eventual litígio, não havendo o que se falar, portanto, em confissão.
Por conta da presente transação extrajudicial, realizada perante a Comissão de Conciliação Voluntária no âmbito do sindicato, instituída e nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, o ex-empregado outorga ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., A MAIS AMPLA E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO GERAL DE TODAS AS PARCELAS OBJETO DO EXTINTO CONTRATO DE EMPREGO, com ressalva às parcelas discutidas em eventual reclamação trabalhista individual ou plúrima, ajuizada pelo ex-empregado, contra a Empresa em data anterior ao desligamento. Ficam também consideradas quitadas eventuais parcelas vincendas, conferindo-se à presente transação eficácia liberatória geral, nos termos do art. 625-E, parágrafo único, da CLT. Ademais, o ex-empregado RENUNCIA expressamente a qualquer pedido administrativo ou judicial de rescisão indireta, reintegração ao emprego e/ou indenização correlata, bem como a quaisquer pretensões formuladas em ações movidas pelo sindicato de classe ou por entidade que o represente como substituído processual.
O ex-empregado declara que participou voluntariamente do procedimento conciliatório, teve oportunidade de apresentar e esclarecer suas reivindicações, compreendeu o conteúdo, o alcance e os efeitos da presente transação e da quitação ora concedida, celebrando-a de forma livre e consciente, assistido pelo Sindicato Profissional.
Assim, fica ciente o ex-empregado que, com a conclusão desta transação, nada mais poderá reclamar na esfera trabalhista em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., seja a que título for, em juízo ou fora dele.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
REQUERENTE

_____ _____
Sindicato **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

_____	_____
Sindicato	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
_____	_____
Testemunhas	Testemunhas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS, TERMO DE VALIDAÇÃO E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV) - 2026/2028

ANEXO II

As reivindicações apresentadas à Comissão de Conciliação Voluntária, estipuladas neste Acordo Coletivo, obedecerão aos seguintes procedimentos:

1. A Comissão possui caráter imparcial e tem por objetivo buscar solução consensual dos conflitos entre o SANTANDER e os ex-empregados abrangidos por este instrumento.
2. O ex-empregado poderá apresentar reivindicação perante a CCV no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato de trabalho.
3. A reivindicação será apresentada ao Sindicato Profissional signatário que represente o ex-empregado.
4. Recebida a reivindicação, o Sindicato encaminhará a demanda ao canal designado pelo SANTANDER em até 2 (dois) dias corridos.
5. Recebida a demanda, o SANTANDER realizará análise de elegibilidade e enquadramento em até 5 (cinco) dias corridos.
6. Havendo interesse na composição, o SANTANDER apresentará proposta conciliatória em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da reivindicação.
7. O ex-empregado deverá manifestar sua concordância ou discordância à proposta em até 2 (dois) dias corridos contados de sua ciência.
8. Havendo concordância, o Termo de Transação será disponibilizado para assinatura em até 2 (dois) dias corridos.
9. O Termo deverá ser prioritariamente assinado por meio eletrônico, inclusive mediante plataforma de assinatura eletrônica indicada pelas partes.
10. A assinatura do Termo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos contados de sua disponibilização.
11. Após a assinatura do Termo de Transação, o pagamento dos valores acordados será realizado em até 10 (dez) dias úteis, salvo condição diversa expressamente prevista no respectivo instrumento.
12. Na hipótese de recusa da proposta ou ausência de composição, será emitido documento de encerramento do procedimento conciliatório.
13. A ausência de manifestação do ex-empregado nos prazos previstos implicará encerramento automático do procedimento.
14. O ex-empregado poderá desistir da conciliação até o momento da assinatura do Termo de Transação, cabendo ao Sindicato comunicar imediatamente o fato ao SANTANDER.
15. As comunicações, notificações, documentos e assinaturas poderão ocorrer por meios eletrônicos previamente definidos entre o Sindicato e o SANTANDER.
16. O ajuizamento de reclamação trabalhista pelo ex-empregado implicará encerramento imediato do procedimento perante a CCV.
17. O procedimento conciliatório deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da reivindicação perante a CCV, observados os prazos previstos neste Anexo.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE INSTITUI E ESTABELECE AS CONDIÇÕES DO BANCO DE HORAS COLETIVO, TERMO DE VALIDAÇÃO E A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

Pelo presente termo, o Sindicato (NOME), estabelecido na (ENDEREÇO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu presidente (NOME) CPF nº _____, representando a vontade da categoria por meio da assembleia, adere, em caráter irrevogável e irretratável, a partir de (DATA DA ASSEMBLEIA), ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS, TERMO DE VALIDAÇÃO E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA - CCV, firmado entre o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC.

A entidade sindical aderente declara ciência e concordância com todas as cláusulas e condições previstas no referido instrumento coletivo, aderindo integralmente às suas disposições, direitos e obrigações.

A presente adesão produzirá efeitos a partir de ___/___/_____, sem efeito retroativo, para os empregados abrangidos pela representação sindical da entidade aderente em sua respectiva base territorial.

Para fins da Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, a entidade sindical informa os seguintes dados para pagamento da taxa administrativa prevista no Acordo Coletivo:

Agência: _____

Conta corrente: _____

Instituição Financeira: _____

Contato de e-mail:_____

_____, ___ de _____ de _____.

SINDICATO (NOME)

_____

Presidente(a)

ANEXO IV

FLUXO OPERACIONAL DO TERMO DE VALIDAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DE JORNADA E DAS HORAS EXTRAS

As partes estabelecem que o procedimento de quitação das anotações de jornada e das horas extras observará o seguinte fluxo operacional:

1. Disponibilização do Termo

Ao final de cada semestre civil, o SANTANDER disponibilizará aos empregados elegíveis ao controle de jornada o respectivo Termo de Validação, juntamente com os registros e informações necessários à conferência da jornada de trabalho realizada no período.

2. Análise e Manifestação do Empregado

O empregado poderá consultar os registros de jornada e demais informações disponibilizadas pelo SANTANDER, bem como:

I. assinar eletronicamente o Termo de Validação; ou
II. apresentar contestação acerca das informações disponibilizadas, utilizando os canais eletrônicos disponibilizados para esse fim.

3. Tratamento das Contestações do Empregado

As contestações apresentadas pelo empregado serão analisadas pelo SANTANDER, com o envolvimento das áreas competentes, quando necessário.

Concluída a análise, o empregado será informado da resposta apresentada, podendo:

I. concordar com a solução apresentada e prosseguir com a assinatura do Termo de Validação; ou
II. encerrar o procedimento sem assinatura do Termo.

4. Disponibilização ao Sindicato

Após a manifestação do empregado ou encerramento das tratativas relativas às eventuais contestações apresentadas, o Termo de Validação e os respectivos registros de jornada serão disponibilizados à entidade sindical signatária competente.

A entidade sindical terá acesso aos documentos, registros e informações relacionados ao procedimento de quitação dos empregados abrangidos por sua representação sindical.

5. Análise e Manifestação do Sindicato

Caberá a entidade sindical, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da disponibilização dos documentos previstos neste Anexo:

I. assinar eletronicamente o Termo de Validação; ou
II. apresentar contestação relativa aos registros de jornada, às horas extras ou ao procedimento de quitação.

As contestações apresentadas pela entidade sindical serão encaminhadas para análise pelo SANTANDER, com a participação das áreas competentes, quando necessário.

6. Encerramento das Contestações

Concluída a análise da contestação apresentada pelo empregado ou pela entidade sindical, a resposta será disponibilizada ao respectivo interessado.

Após a resposta final, o procedimento será encerrado mediante:

I. assinatura do Termo de Validação; ou
II. encerramento da contestação sem assinatura do Termo.

7. Assinaturas Eletrônicas

As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas realizadas no âmbito do procedimento de quitação, observadas as regras previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

8. Armazenamento e Disponibilização dos Documentos

Os Termos de Validação, os registros de jornada e os documentos relacionados ao procedimento permanecerão armazenados em meio eletrônico pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observadas a legislação aplicável e as políticas internas de segurança da informação.

9. Atualizações Operacionais

Os procedimentos operacionais, fluxos sistêmicos, ferramentas tecnológicas, formas de acesso, mecanismos de controle e demais aspectos operacionais relacionados ao Termo de Validação poderão ser aprimorados ou atualizados pelo SANTANDER durante a vigência deste Acordo, desde que preservados os direitos, garantias e obrigações previstos neste instrumento coletivo.